

**Lei Municipal nº 1.796, de 02 de agosto de 2021.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com instituições públicas e privadas, com o intuito de instituir e manter no Município de Catolé do Rocha – PB, o programa “Bolsa Atleta””.*

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em parceria público-privada visando custear despesas com a instituição do programa “Bolsa Atleta”, destinado a beneficiar atletas amadores praticantes de esportes em modalidades organizadas em federação e confederação e em competições de nível regional, estadual e nacional.

**Parágrafo único:** A “bolsa atleta” pode ainda ser destinada a atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas.

**Art.2º.** Compete ao programa “bolsa atleta” garantir aos atletas bolsa de incentivo financeiro, no valor estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, devendo ser pago mensalmente.

**Art. 3º.** Ficam criadas as seguintes modalidades de “bolsa atleta”:

**I** – Modalidade individual: destinada aos atletas amadores, que tenham sido classificados até o 3º (terceiro) colocado em competição oficial, no ano anterior, reconhecida pela federação ou confederação da sua modalidade.

**Art. 4º.** A concessão da “bolsa atleta” não gera qualquer vínculo entre os beneficiados (as) e a Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** São requisitos para pleitear a concessão da “bolsa atleta”:

**I** – Estar em plena atividade esportiva;

**II** – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, liga municipal amadora da categoria ou associação de fins esportivos;

**III** – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional ou estadual, no ano que antecede àquele em que pleiteou a “bolsa atleta”.

**IV** – Encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivo e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 6º.** A “bolsa atleta” será concedida mensalmente, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

**I** – Os atletas que já receberam o benefício e conquistarem medalhas em categorias dos jogos olímpicos e paraolímpicos serão indicados, automaticamente, para renovação das suas respectivas bolsas, desde que não recebam patrocínio.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da concessão da “bolsa atleta” ocorrerão por conta dos recursos vindos a partir das parcerias público-privadas, firmadas com o Município.

**Art. 8º.** Ficará a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatórios indicativos, bem como fixar forma e o prazo de inscrição dos atletas no programa.

**Art. 9º.** Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros, recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 02 de agosto de 2021.



*Lauro Adolfo Maia Serafim*  
*Prefeito Constitucional*